



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 038/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.024073.12.1

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Salomoni**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.024073.12.1 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Salomoni, sita à Rua Joaquim de Carvalho, nº 325, Bairro Vila Nova, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 1366/2012-GS/SMED, de 24 de maio de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Salomoni, solicitando o credenciamento/autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia da Lei nº 6978, de 20 de dezembro de 1991, Anexo I – Estrutura do PMEI e Anexo II- Quadro Funcional das Escolas Infantis (fls. 03-10);
- 2.3 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002 (fls. 11-22);
- 2.4 Cópia do Decreto n.º 13.886, de 23 de setembro de 2002 (fls. 23-25);
- 2.5 Projeto Político-Pedagógico (fls. 26-62);
- 2.6 Regimento Escolar (fls. 63-83);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 84-88);
- 2.8 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 89-90);
- 2.9 Fichas de verificação “in loco” (fls. 91-107);

2.10 Relatório de verificação (fls. 108-111) e mensagens eletrônicas do Setor de Aspectos Legais/SMED, com esclarecimentos (fls.113-115).

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos e subtítulos, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA e consoante ao PPP;

3.2 O Projeto de Formação Continuada apresenta os objetivos, a metodologia e a operacionalidade.

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação consta a informação de que a escola atende 105 crianças. O quadro “Profissionais Vinculados à Instituição” indica que há problemas na relação adulto/criança nos seguintes grupos e horários: Berçário II das 7h às 7h e 30min e das 17h e 30 min às 19h; Maternal I das 7h às 7h e 30min, quando há somente uma estagiária, sem um profissional responsável pelo grupo, e das 16h e 30 min às 19h; Maternal II no horário das 7h às 8h quando há somente uma estagiária, e das 12h às 19h quando há somente uma monitora. Há uma observação no quadro, (fl. 106), informando que a Monitora do Jardim B (turno manhã) está atualmente em licença saúde e a monitora do Maternal II foi remanejada para atender a turma; Jardim A das 7h às 8h, das 12h às 13h e 30min e das 17h e 30min às 19h há somente a estagiária e nenhum profissional responsável pelo grupo; Jardim B das 7h às 7h e 30min e das 18h às 19h. O Relatório registra ainda que “A relação adulto criança e a habilitação dos Educadores Assistentes não está em conformidade com a Resolução 003/01 do CME/PoA, conforme o quadro de profissionais. A Comissão Verificadora orientou para rever o quadro de profissionais junto ao Setor de Recursos Humanos, em atendimento ao disposto na Resolução 003/01 CME-PoA referente a relação adulto criança e habilitação dos profissionais.” (fl. 108). Em esclarecimento, o Setor de Aspectos Legais/SMED, por meio de mensagem eletrônica informa que “o referido quadro é composto, segundo a Direção da escola, por estagiários”. (fls. 113-114) Quanto aos sanitários infantis, a partir da análise das peças do processo, constata-se que não há chuveirinhos. A escola não possui PPCI ou termo de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros. Segundo o Relatório, as salas de atividades, mobiliário, materiais e condições de higiene estão adequadas.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.024073.12.1, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Credencie/Autorize a Escola Municipal de Educação Infantil do Jardim Salomoni, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola assegure, a supervisão e o acompanhamento do trabalho dos (as) estagiários (as), por profissionais responsáveis pelos grupos etários na escola, conforme legislação vigente.

6. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Garanta, **imediatamente**, o atendimento da relação adulto/criança em todos os horários da Escola e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.3;

6.2 Garanta, **imediatamente**, recursos humanos necessários para viabilizar as exigências expressas nos itens 5 e 6.1 deste Parecer;

6.3 Providencie nova verificação, dando ciência ao Conselho, **até 25 de março de 2013** quanto ao “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição”, constando o cumprimento das exigências expressas nos itens 5 e 6.1 deste Parecer;

6.4 Providencie, imediatamente, a colocação de chuveirinhos de forma a atender as exigências da Lei Complementar n.º 544/06;

6.5 Providencie, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade;

6.6 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Glaucio Marcelo Aguilar Dias

Glória Celeste Pires Bittencourt

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de outubro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação

